LEI MUNICIPAL N° 165/94, DE 08 DE MARÇO DE 1994.

INSTITUI A PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, JOSE ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica garantida a participação da comunidade nas etapas de elaboração, definição e execução do Plano Plurianual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá promover anualmente a discussão com a população no processo de elaboração orçamentária do Município de Anápolis.

§ 1º - O processo de elaboração orçamentária constitui-se da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos projetos de leis relativos ao Orçamento Anual.

§ 2º - Todas as entidades, representantes dos segmentos sociais e de regiões do Município, bem como toda a população em geral, poderão participar da discussão de proposta de orçamento.

Art. 3º - A discussão da proposta orçamentária ocorrerá no âmbito das regiões político administrativas a serem criadas pelo Executivo Municipal e suas micro-regiões, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Os delegados e representantes eleitos pelas assembléias populares poderão, em conjunto com o Governo Municipal, elaborar o Plano de Obras do Município, alicerçado nas prioridades definidas pelo movimento popular.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação e promulgação, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

José Escobar Cavalcante
- PRESIDENTE -

Valter Gonçalves de Carvalho
- VICE-PRESIDENTE -

Mirian Garcia Sampaio
- 1ª SECRETÁRIA -

Ricardo Jorge Naben
- 2º SECRETÁRIO –

FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR